



INTERNATIONAL MONETARY FUND FACTSHEET

A condicionalidade do FMI

Quando um país membro obtém um empréstimo do FMI, seu governo se compromete a ajustar as políticas econômicas para sanar os problemas que o levaram a solicitar a assistência financeira da comunidade internacional. As condições estabelecidas para o empréstimo também ajudam a garantir que o país será capaz de reembolsar o Fundo, para que os recursos possam ser cedidos a outros países membros em dificuldades. As reformas nos instrumentos de crédito aprovadas em 2009 simplificaram a condicionalidade do FMI para incentivar a adesão nacional a políticas sólidas e eficazes.

Elaboração de programas eficazes

Em sentido lato, a condicionalidade engloba tanto a elaboração de programas apoiados pelo FMI — ou seja, políticas macroeconômicas e estruturais — quanto ferramentas específicas para monitorar os avanços rumo às metas definidas pelo país em colaboração com o Fundo. A condicionalidade ajuda os países membros a resolver problemas do balanço de pagamentos sem ter que recorrer a medidas nocivas à prosperidade nacional e internacional. Além disso, as medidas destinam-se a salvaguardar os recursos do FMI, garantindo que o balanço de pagamentos seja suficientemente sólido para que o país seja capaz de amortizar o empréstimo. Todas as condições previstas em programas apoiados pelo FMI devem ser “macrocríticas”, ou seja, devem ser essenciais para a consecução das metas do programa macroeconômico ou necessárias para a aplicação de disposições específicas do Convênio Constitutivo do FMI.

Cabe ao país membro selecionar, formular e implementar as políticas que garantirão o sucesso do programa apoiado pelo FMI. O programa é descrito em uma [carta de intenções](#) (em geral associada a um [memorando de política econômica e financeira](#)). Os objetivos e as políticas do programa dependem das circunstâncias do país. Contudo, o objetivo supremo é sempre restaurar ou manter a viabilidade do balanço de pagamentos e a estabilidade macroeconômica, lançando as bases para o crescimento econômico sustentado e de alta qualidade e, no caso dos países de baixa renda, para a redução da pobreza.

Como se avalia o cumprimento das condições do programa

A maioria dos financiamentos do FMI prevê a liberação parcelada de recursos, vinculada a medidas políticas comprováveis. O objetivo é garantir avanços na implementação do programa e reduzir os riscos para os recursos do FMI. As avaliações dos programas propiciam à Diretoria Executiva um marco para avaliar periodicamente se o programa apoiado pelo FMI está dentro do planejado e se são necessárias alterações para alcançar seus objetivos. As avaliações têm um componente retrospectivo (que avalia se as condições foram atendidas dentro dos prazos acordados) e um componente prospectivo (que avalia se o programa precisa ser alterado tendo em vista novos acontecimentos). O desembolso de recursos no âmbito de um programa apoiado pelo FMI pode ocorrer apenas quando a Diretoria Executiva aprova o programa ou conclui as avaliações correspondentes.

A aprovação ou avaliação do programa baseia-se em diversos compromissos de política acordados com as autoridades nacionais. Esses compromissos podem assumir diversas formas:

- **Ações prévias** são medidas que um país concorda em adotar *antes* de a Diretoria Executiva aprovar o empréstimo ou concluir uma avaliação. Elas garantem que o programa tenha os alicerces necessários para ser bem-sucedido ou volte ao rumo traçado

após desvios nas políticas acordadas. São exemplos de ações prévias: a eliminação do controle de preços ou a aprovação formal de um orçamento coerente com o quadro fiscal do programa.

- **Critérios de desempenho quantitativos** (CDQ) são condições específicas e mensuráveis que terão de ser atendidas para que uma avaliação seja concluída. Eles sempre se referem a variáveis macroeconômicas sob o controle das autoridades, tais como agregados monetários e de crédito, reservas internacionais, saldos fiscais e endividamento externo. Por exemplo, um programa pode incluir um nível mínimo de reservas internacionais líquidas, um nível máximo de ativos internos líquidos do banco central, ou um nível máximo de dívida pública.
- Além dos CDQ, podem ser instituídas **metas indicativas**, que servem como indicadores quantitativos para avaliar o progresso do país membro no cumprimento dos objetivos do programa. Às vezes essas metas são usadas em circunstâncias em que não é possível definir CDQ, por causa de incertezas quanto às tendências econômicas (nos últimos meses de um programa, por exemplo). À medida que diminui a incerteza, as metas indicativas em geral são transformadas em CDQ, com as modificações apropriadas.
- **Indicadores de referência estruturais** são medidas de reforma (muitas vezes não quantificáveis) essenciais para atingir as metas do programa e que visam servir como sinais para verificar a implementação do programa durante a avaliação. Esses indicadores variam segundo o programa e podem incluir medidas para melhorar o funcionamento do setor financeiro, reforçar as redes de proteção social ou fortalecer a gestão das finanças públicas.

Quando um critério de desempenho quantitativo deixa de ser cumprido, a Diretoria Executiva pode aprovar uma dispensa formal para que a avaliação seja concluída, caso considere que mesmo assim o programa será implementado com sucesso — seja porque o desvio foi pequeno ou temporário, seja porque as autoridades tomaram ou tomarão medidas corretivas. O não cumprimento de indicadores de referência estruturais e metas indicativas não exige uma dispensa; esses fatores são avaliados no contexto do desempenho geral no âmbito do programa. A [base de dados do FMI sobre a monitoração de seus acordos financeiros](#) (MONA) é aberta ao público e cobre todos os aspectos da condicionalidade dos programas.

A estrutura de condicionalidade continua a evoluir

O [financiamento do FMI](#) sempre envolveu condições. Até o início dos anos 80, o grande foco da condicionalidade do FMI eram as políticas macroeconômicas. Mais tarde, as condições estruturais tornaram-se mais complexas e mais abrangentes, refletindo o crescente envolvimento do FMI em países de baixa renda e em transição, onde problemas estruturais graves impediam o crescimento e a estabilidade econômica.

Nos últimos anos, o FMI tem adotado uma postura mais flexível no diálogo com os países ao tratar de temas ligados à reforma estrutural de suas economias. As [diretrizes sobre condicionalidade](#) foram modificadas em 2002, após uma revisão exaustiva. Em março de 2009, o FMI novamente atualizou sua estrutura de condicionalidade no contexto de uma ampla reforma destinada a reforçar sua capacidade de prevenir e resolver crises. Em especial, foram abolidos os critérios de desempenho estruturais que exigem uma dispensa formal, e as reformas estruturais, que devem ser focalizadas e adaptadas às diferentes políticas e à realidade econômica inicial de cada país membro, são abrangidas pela avaliação do desempenho global dos programas.

No contexto da ampla reforma de seus programas de financiamento em 2009, o FMI instituiu duas novas linhas de crédito que se apoiam sobretudo na condicionalidade *ex ante*. Uma delas é a [Linha de Crédito Flexível](#) (FCL), que não se baseia na condicionalidade

tradicional ligada a programas, mas em rigorosos critérios de pré-qualificação (daí a denominação condicionalidade “*ex ante*”). A [Linha de Precaução e Liquidez](#) (PLL, anteriormente denominada Linha de Crédito Preventivo, ou PCL) combina elementos de condicionalidade *ex ante* e *ex post*. Em situações em que um programa econômico completo não é necessário ou viável, o FMI pode prestar ajuda financeira a países com necessidades urgentes do balanço de pagamentos por intermédio do [Instrumento de Financiamento Rápido](#) (RFI) ou da [Linha de Crédito Rápido](#) (RCF).

Em setembro de 2012, a Diretoria Executiva do FMI [analisou](#) estudos do corpo técnico que examinaram as diretrizes sobre condicionalidade. Essa análise destacou os esforços do FMI para extrair lições de crises anteriores e tornar seus instrumentos de crédito mais focalizados e flexíveis. Constatou-se que a condicionalidade dos programas (principalmente no período 2008-2011) passou a ser mais simples e mais adaptada às necessidades de cada país, com maior ênfase nas áreas básicas de especialização do FMI. Os programas também passaram a se ajustar melhor à evolução da conjuntura econômica, o que contribuiu, a um só tempo, para alcançar os objetivos fixados e preservar a proteção social durante crises (sobretudo nos países de baixa renda).

Embora tenha constatado que as diretrizes do FMI sobre condicionalidade eram de modo geral apropriadas, a análise assinalou áreas em que a implementação das políticas subjacentes poderia ser reforçada. As [diretrizes operacionais para o corpo técnico](#) foram posteriormente revistas, com alterações centradas na condicionalidade em relação a questões “macrossociais” (ligadas ao crescimento e ao emprego), melhor aproveitamento da supervisão e da assistência técnica no desenho dos programas e reforço das parcerias com outras instituições, especialmente os acordos regionais de financiamento. Passou-se também a incluir orientações sobre uma abordagem baseada em avaliações no tocante à condicionalidade da política monetária em países com regimes de metas de inflação ou regimes de política monetária em evolução, o que é coerente com os novos documentos de política do FMI sobre esses tópicos.

A política sobre limites da dívida é parte integrante da condicionalidade do FMI. Um exame dessa política em 2014 revelou a necessidade de reformas no seu desenho e aplicação, em vista da evolução das necessidades dos países de baixa renda diante de um cenário financeiro global em transformação. Assim, uma [nova política](#) foi aprovada pela Diretoria Executiva em dezembro de 2014 e entrou em vigor em junho de 2015. A nova política abrange a totalidade da dívida pública, e não apenas a dívida externa; incorpora o tratamento da dívida externa concessional e não concessional e reforça os vínculos entre as vulnerabilidades da dívida pública e o uso e a especificação da condicionalidade da dívida pública.